



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553, DE 30 SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tartarugalzinho-AP a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, voltada à garantia do direito à educação de qualidade, gratuita e inclusiva para:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e;
- IV – Pessoas com altas habilidades ou superdotação.
- V- Pessoas com transtorno e/ou dificuldade de aprendizagem.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva tem por finalidade:

- I – Assegurar matrícula, permanência, participação e aprendizagem desses estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades da educação infantil, do ensino fundamental I e da educação de jovens e adultos do sistema municipal de ensino;
- II – Eliminar barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais;
- III – garantir recursos, serviços, apoios e adaptações necessárias;
- IV – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação inclusiva;
- V – Fomentar a participação da família e da comunidade no processo educacional;
- VI – Assegurar o cumprimento das leis federais, nº 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012, leis estaduais que tratam da educação inclusiva e dos direitos das pessoas com deficiência e do TEA e as normas estabelecidas no Parecer CNE/CP nº 50.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva

- I – Oferta preferencial da escolarização em classes comuns da rede regular de ensino;
- II – Atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, no turno inverso da escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou outros espaços adequados;
- III – utilização de métodos, técnicas e recursos pedagógicos adequados às necessidades de cada estudante;
- IV – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e instrumental em todas as unidades escolares;
- V – Oferta de transporte escolar adaptado;





## GABINETE DO PREFEITO

- VI – Uso de tecnologias assistidas e recursos de comunicação alternativa;
- VII – articulação Inter setorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte.
- VIII – Assistência social, por meio de programas de inclusão social e assistência medica sempre que necessário

**Art. 4º** São instrumentos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva:

- I – Plano Municipal de Educação Inclusiva, com metas e estratégias revisadas a cada 10 (dez) anos;
- II – Programas de capacitação e atualização de professores, gestores e equipe de apoio;
- III – Rede municipal de salas de recursos multifuncionais e centros de apoio especializado;
- IV – Materiais didáticos e paradidáticos acessíveis, inclusive em Libras, Braille, formatos digitais adaptados, CAA (Comunicação Aumentativa Alternativa);
- V – Protocolos de identificação precoce e acompanhamento de estudantes com TEA e demais necessidades educacionais especiais;
- VI – Apoio no processo de investigação e diagnóstico desses estudantes, por meio de equipe multiprofissional, instituída para esse fim.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

- I – Atribuições das secretarias e órgãos envolvidos;
- II – Critérios para oferta do atendimento educacional especializado;
- III – Procedimentos de matrícula e acompanhamento pedagógico;
- IV – Mecanismos de avaliação da política de educação especial e inclusiva;
- V – Constituição de equipe multiprofissional.

**Art. 6º** Consideram-se profissionais da educação especial e inclusiva aqueles que atuam nas seguintes funções:

- I – Professor da sala regular de ensino;
- II – Professor da educação especial, ou do atendimento educacional especializado;
- III – Professor auxiliar;
- IV – Gestores e Coordenadores Pedagógicos;
- V – Cuidador Escolar;
- VI- Psicopedagogo/ Neuropsicopedagogo.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, garantindo a participação de representantes da comunidade escolar, famílias e conselhos de educação.

**Parágrafo único-** A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão através de seus documentos oficiais, estabelecer normas e diretrizes para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

